Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0910607/2026/SEC-PLAN/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por meio da aquisição de 01 (uma) inscrição para participação de servidor da Secretaria de Planejamento e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no curso "Inteligência Artificial Aplicada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência", promovido pelo Instituto AGP, por meio da empresa IAGP Corporativo Aplicado em Gestão Pública Ltda., CNPJ nº 51.684.924/0001-95, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, em São Paulo/SP.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição no curso Inteligência Artificial Aplicada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência	unidade	1	R$ 2.990,00	R$ 2.990,00

1.2. O curso será realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, no Bristol The Time Hotel, localizado na Rua Hans Oersted, nº 115, Cidade Monções, São Paulo/SP, com carga horária total de 14 horas-aula, distribuídas nos seguintes períodos:

- 22/10/2026: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h;
- 23/10/2026: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

1.3. A capacitação terá abordagem teórica e prática, voltada à utilização de ferramentas de inteligência artificial no planejamento das contratações públicas, especialmente na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

1.4. A contratação compreende exclusivamente o pagamento da taxa de inscrição, incluindo material didático impresso e digital, material complementar, coffee break e certificado, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.

1.5. As despesas com passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos ou outras despesas acessórias não integram o objeto da contratação e deverão ser tratadas em procedimento próprio, quando necessárias.

1.6. A Administração deverá adotar as providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho e confirmação da inscrição junto à instituição promotora, em tempo hábil para a participação do servidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico de servidor da Secretaria de Planejamento e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, especialmente quanto à utilização de ferramentas de inteligência artificial como apoio ao planejamento das contratações públicas e à elaboração e análise de documentos técnicos.

2.2. A contínua capacitação dos servidores públicos constitui medida necessária ao aprimoramento das atividades administrativas, permitindo a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de competências compatíveis com as exigências legais, técnicas e tecnológicas da Administração Pública.

2.3. No âmbito da Secretaria de Planejamento e Orçamento, a participação no curso contribuirá para o aperfeiçoamento das rotinas de elaboração e análise de documentos relacionados ao planejamento das contratações, à adequação orçamentária, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à instrução de processos administrativos de despesa.

2.4. A programação do curso apresenta aderência às atividades desenvolvidas pela unidade, especialmente em razão da abordagem prática sobre a utilização da inteligência artificial na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, compreendendo definição das necessidades administrativas, levantamento de mercado, estimativas de custos, requisitos da contratação, análise de riscos, modelos de execução e gestão contratual e adequação orçamentária.

2.5. A capacitação também contempla técnicas de formulação de comandos e instruções para ferramentas de inteligência artificial, procedimentos de verificação e validação dos resultados, bem como a identificação de riscos e limitações associados à utilização dessas tecnologias.

2.6. A contratação mostra-se pertinente diante da crescente complexidade dos procedimentos de contratação pública, das exigências da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos utilizados no planejamento e na instrução das despesas públicas.

2.7. A participação permitirá o desenvolvimento de competências técnicas e a identificação de boas práticas que poderão ser aplicadas às rotinas da Secretaria de Planejamento e Orçamento, com reflexos positivos na eficiência, padronização, segurança jurídica e qualidade dos documentos administrativos.

2.8. A contratação atende à necessidade de capacitação institucional identificada no Documento de Oficialização de Demanda, observada sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de 01 (uma) inscrição para participação de servidor da Secretaria de Planejamento e Orçamento no curso presencial “Inteligência Artificial Aplicada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência”, promovido pelo Instituto AGP.

3.2. O curso contempla conteúdos teóricos e atividades práticas relacionados à aplicação da inteligência artificial nas etapas do planejamento das contratações públicas, abrangendo:

a) conceitos fundamentais, aplicações, riscos e limitações da inteligência artificial;

b) técnicas de elaboração de comandos e instruções para ferramentas de inteligência artificial;

c) elaboração de Estudos Técnicos Preliminares com apoio da inteligência artificial;

d) elaboração de Termos de Referência com apoio da inteligência artificial;

e) desenvolvimento de modelos práticos nos sistemas ETP Digital e TR Digital.

3.3. O ciclo de execução do objeto compreende a formalização da contratação, a emissão da nota de empenho, a confirmação da inscrição, a disponibilização de acesso às atividades programadas, a participação do servidor no curso e a emissão do certificado, observados os requisitos estabelecidos pela instituição promotora.

3.4. Após a conclusão da capacitação, os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados às rotinas institucionais da Secretaria de Planejamento e Orçamento, especialmente na elaboração e análise de documentos técnicos e no aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao planejamento das contratações públicas.

3.5. A solução mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando a correspondência entre o conteúdo programático do curso e as atividades desempenhadas pela unidade demandante, bem como a possibilidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação.

4.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como os demais requisitos de habilitação aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

4.3. A contratada deverá assegurar a realização do curso conforme a programação apresentada, disponibilizar a inscrição ao servidor indicado pela Administração e fornecer as informações necessárias à participação.

4.4. O curso deverá ser ministrado por profissional com qualificação compatível com o conteúdo programático apresentado, observada a indicação do professor Abimael Torcate de Souza na proposta comercial.

4.5. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, considerando a natureza especializada da capacitação e as condições que fundamentam a escolha da instituição promotora e do profissional indicado.

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual, em razão da natureza do objeto, do baixo valor, da curta duração e da ausência de obrigações continuadas complexas.

4.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando atendidos os requisitos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.2. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 01 (uma) inscrição para participação de servidor da Secretaria de Planejamento e Orçamento no curso, a ser realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, em São Paulo/SP.

5.3. A contratada deverá assegurar o acesso do participante às atividades previstas na programação, compreendendo aulas teóricas, exercícios práticos e demais atividades formativas, observadas as condições estabelecidas pela organização do curso.

5.4. A execução será considerada regularmente realizada mediante a efetiva disponibilização da inscrição, a realização do curso conforme as condições contratadas e a disponibilização do certificado de participação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela instituição promotora.

5.5. Considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação, a gestão e a fiscalização serão realizadas de forma simplificada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observadas as disposições da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

5.6. Compete ao responsável designado acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade da prestação com a proposta comercial, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou inconsistências.

5.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico para confirmação da inscrição, encaminhamento de documentos e esclarecimento de dúvidas operacionais.

5.8. Qualquer alteração relevante na programação, nas datas, nos horários, na carga horária, no local ou nas condições de participação deverá ser comunicada formalmente pela contratada à Administração, em tempo hábil para avaliação das providências cabíveis.

5.9. A contratada deverá sanar, às suas expensas, eventuais falhas relacionadas à confirmação da inscrição, ao acesso às atividades, à disponibilização dos materiais ou à emissão do certificado.

5.10. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem que o acompanhamento ou a fiscalização pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

5.11. A comprovação da execução do objeto dar-se-á mediante apresentação do certificado de participação ou documento equivalente, acompanhado, quando necessário, de outros elementos que demonstrem a regular prestação do serviço.

5.12. No caso de inexecução total do objeto, a contratada não fará jus ao pagamento do valor contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

5.13. No caso de execução parcial ou alteração substancial que comprometa o objeto contratado, a Administração avaliará a extensão do serviço efetivamente prestado e adotará as providências cabíveis quanto ao pagamento, à glosa, à restituição de valores ou à aplicação de sanções.

5.14. A execução será considerada encerrada após a conclusão das atividades previstas na programação e a disponibilização do certificado ou documento equivalente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo

de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando demonstrada a inviabilidade de competição e atendidos os requisitos legais.

6.2. O objeto consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição no curso "Inteligência Artificial Aplicada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência", promovido pelo Instituto AGP, por meio da empresa IAGP Corporativo Aplicado em Gestão Pública Ltda., CNPJ nº 51.684.924/0001-95.

6.3. A escolha do curso fundamenta-se na pertinência do conteúdo programático às necessidades da Secretaria de Planejamento e Orçamento, especialmente quanto à aplicação prática da inteligência artificial na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, em conformidade com a legislação de contratações públicas.

6.4. A proposta apresentada contempla metodologia teórica e prática, com desenvolvimento de modelos de documentos técnicos nos sistemas ETP Digital e TR Digital, além de abordagem sobre riscos, limitações e procedimentos de validação dos resultados produzidos por ferramentas de inteligência artificial.

6.5. O curso será ministrado pelo professor Abimael Torcate de Souza, profissional cuja qualificação apresentada na proposta inclui atuação na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, experiência em governança e estratégia, formação em Administração e especialização em Licitações e Contratos.

6.6. A programação específica, a metodologia adotada, a qualificação do profissional indicado e a pertinência temática do curso constituem elementos relevantes para a escolha da capacitação pretendida, sem prejuízo da necessidade de comprovação da inviabilidade de competição.

6.7. A notória especialização da contratada e do profissional responsável pela capacitação deverá ser demonstrada nos autos por meio de documentação complementar, incluindo histórico de atuação, experiência profissional, capacitações anteriormente realizadas, qualificação técnica e outros elementos aptos a evidenciar a adequação da escolha às necessidades institucionais.

6.8. A formalização da contratação por inexigibilidade ficará condicionada à demonstração dos pressupostos legais, à justificativa da escolha do fornecedor, à comprovação da compatibilidade do preço e à regular instrução processual, nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Conforme proposta comercial apresentada pelo Instituto AGP, o valor individual da inscrição no curso é de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

7.2. Considerando a contratação de 01 (uma) inscrição, o valor total corresponde a R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

7.3. O valor encontra-se previsto na tabela comercial apresentada pela instituição promotora, que estabelece preços diferenciados conforme a quantidade de participantes inscritos pelo mesmo órgão.

7.4. A proposta inclui material didático impresso e digital, material complementar, coffee break nos períodos do curso e disponibilização de certificado, conforme as condições divulgadas pela instituição.

7.5. A justificativa de preço deverá ser complementada, quando necessário, por documentos que demonstrem a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela contratada em cursos da mesma natureza, inclusive mediante apresentação de notas fiscais, contratos anteriores ou outros elementos admitidos pela legislação aplicável.

7.6. A análise da compatibilidade do preço deverá considerar as características do curso, a carga horária, o conteúdo programático, a metodologia, a qualificação do docente e as condições de participação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais necessários à caracterização da inviabilidade de competição.

8.2. A empresa indicada para a contratação é IAGP Corporativo Aplicado em Gestão Pública Ltda., CNPJ nº

51.684.924/0001-95, responsável pela oferta do curso objeto deste Termo de Referência.

8.3. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a existência de eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) cadastros de sanções mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando utilizada em substituição às consultas individualizadas.

8.4. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos constitutivos da empresa, acompanhados da comprovação de sua representação legal, conforme exigências aplicáveis.

8.5. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, no que couber:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicável.

8.6. Para fins de qualificação técnica e comprovação da notória especialização, deverão ser juntados documentos que demonstrem a experiência e a aptidão da contratada e do profissional indicado para ministrar a capacitação, incluindo currículos, histórico de cursos realizados, atestados, materiais institucionais ou outros elementos pertinentes.

8.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da contratação, admitidas as certidões positivas com efeitos de negativas, quando cabíveis.

8.8. Não serão aceitos documentos emitidos em nome de pessoa jurídica diversa daquela que figurará como contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. A qualificação econômico-financeira será exigida na extensão aplicável à contratação, consideradas a natureza, o valor e a baixa complexidade do objeto, observadas as disposições legais pertinentes.

8.10. A contratação será formalizada após a verificação da documentação pertinente, da regularidade da empresa, da compatibilidade do preço e do atendimento dos requisitos legais para a contratação direta.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), correspondente à aquisição de 01 (uma) inscrição no curso, conforme proposta comercial apresentada pelo Instituto AGP.

9.2. No valor indicado estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à prestação do serviço de capacitação, no limite dos itens previstos na proposta comercial.

9.3. A contratação compreende exclusivamente o pagamento da inscrição, não abrangendo passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos ou outras despesas acessórias, que deverão ser tratadas em procedimento próprio, quando necessárias.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a contratação, mediante verificação inicial da conformidade da prestação do serviço com as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

10.2. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, no que couber:

a) a confirmação da inscrição do servidor indicado pela Contratante;

b) a disponibilização de acesso às atividades previstas na programação;

c) a realização do curso nas datas e no local informados pela instituição promotora;

d) a disponibilização dos materiais didáticos previstos;

e) a apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

f) a existência de documentos comprobatórios da participação.

10.3. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da regular execução do serviço contratado, mediante ateste do responsável designado, com base na comprovação da realização do curso e da disponibilização do certificado ou documento equivalente.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que comprovada a conformidade da execução do objeto.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para confirmação da execução, saneamento de inconsistências ou complementação documental.

10.6. Identificadas inconsistências na execução do objeto, no documento fiscal, na confirmação da inscrição, no acesso às atividades ou na emissão do certificado, a contratada deverá ser comunicada para adoção das providências necessárias à regularização, sem ônus para a Administração.

10.7. O período necessário à correção das inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo e pagamento, enquanto não sanadas as pendências.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

10.9. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em favor da contratada, mediante depósito em conta bancária indicada, boleto, PIX ou outro meio admitido pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

11.2. A nota de empenho poderá ser encaminhada à instituição promotora para fins de confirmação da inscrição, sem prejuízo da regular liquidação e pagamento da despesa após a comprovação da execução do objeto, observadas as normas aplicáveis.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11.4. Para fins de pagamento, deverão constar dos autos, no que couber:

a) documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

b) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida;

c) confirmação da inscrição;

d) ateste do servidor responsável quanto à regular execução do objeto;

e) certificado de participação ou documento equivalente.

11.5. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, sem ônus para a Administração.

11.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital do evento, a proposta apresentada e demais documentos constantes dos autos.

12.2. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à confirmação das inscrições dos servidores indicados pela Administração.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado pelo setor demandante.

12.4. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na programação oficial do evento.

12.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, inconsistências ou pendências relacionadas à execução do objeto.

12.7. Efetuar o pagamento devido, desde que comprovada a regular execução do objeto e atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa.

12.8. Aplicar à contratada as sanções cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da regular execução do objeto.

13.2. Assegurar a participação do servidor indicado pela Contratante no curso “Inteligência Artificial Aplicada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência”, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, em São Paulo/SP.

13.3. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, a programação do curso e as condições previstas na proposta comercial.

13.4. Garantir ao participante o acesso às aulas teóricas, atividades práticas e demais ações formativas previstas na programação.

13.5. Disponibilizar material didático impresso e digital, material complementar e coffee break, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.

13.6. Comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração relevante na programação, no local, nas datas, nos horários, na carga horária, no formato das atividades ou nas condições de participação.

13.7. Sanar, às suas expensas, eventuais falhas ou inconsistências relacionadas à confirmação da inscrição, ao credenciamento, ao acesso às atividades, à disponibilização dos materiais ou à emissão do certificado.

13.8. Emitir certificado ou documento equivalente de participação, quando cumpridos pelo servidor os requisitos estabelecidos pela organização do curso.

13.9. Responsabilizar-se por vícios, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

13.10. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

13.11. Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares sempre que solicitado pela Administração.

13.12. Observar as restrições legais relativas à contratação de cônjuge, companheiro ou parente de dirigente da Contratante ou de agente público envolvido na gestão ou fiscalização da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter as condições da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não executar o objeto no prazo ou nas condições pactuadas, sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) deixar de assegurar a participação dos servidores inscritos nas atividades do evento, sem justificativa aceita pela Administração;

k) deixar de emitir certificado ou documento equivalente de participação, quando devido.

14.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa, nas seguintes modalidades:

a) multa moratória, por atraso injustificado na execução do objeto;

b) multa compensatória, no caso de inexecução total ou parcial;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2. Enquadramento orçamentário preliminar:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.128.1006.2253 — Promover a Capacitação Institucional
- **Natureza de Despesa:** 33.90.39.26 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento
- **Fonte de Recurso:** 1500 — Recursos não Vinculados de Impostos
- **Valor:** R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)

15.3. O valor indicado corresponde à contratação de 01 (uma) inscrição para participação de servidor da Secretaria de Planejamento e Orçamento no curso “Inteligência Artificial Aplicada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência”, conforme proposta comercial apresentada pelo Instituto AGP.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Nos termos do § 1º do art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

16.2. A dispensa do ETP não afasta a necessidade de adequada instrução processual, devendo a contratação ser fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência, no edital do evento, na programação oficial, na justificativa de preço, na demonstração da razão da escolha do fornecedor e nos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir eventuais

controvérsias decorrentes da contratação, quando cabível.

Elaborado por:

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento - ALE/RO

Autorizado por:

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Secretário Geral - ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Martins Dias**, **Secretário de Planejamento e Orçamento**, em 14/10/2026, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 15/10/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0910607** e o código CRC **70825956**.

Referência: Processo nº 100.022.000139/2026-97 SEI nº 0910607